

PROGRAMA DE LICENCIATURAS INTERNACIONAIS – PLI FRANÇA

EDITAL Nº. 05/2014

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos especiais para o Programa de Licenciaturas Internacionais – PLI França, conforme o processo de nº. **23038.005366 /2014-57** de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável a matéria.

Legislação aplicável: Lei nº 8.405/1992, Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.784/99, Lei nº 10.973/2004, Decreto nº 5.563/2005, Decreto nº 7.692/2012; Portaria CAPES nº 51/2007, Portaria CAPES nº 11/2011, Portaria CAPES nº 174/2012, Portaria CAPES nº 59/2013.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente Edital tem por objetivo selecionar parcerias universitárias entre cursos de licenciatura brasileiros e a Universidade Paris-Sorbonne (licenciatura em Letras Português/Francês Língua Estrangeira) e a Universidade Pierre et Marie Curie (licenciaturas em Biologia, Física, Matemática, Química) visando a diversificação curricular dos cursos de licenciatura brasileiros, tendo como prioridade o aperfeiçoamento e a valorização da formação de professores para a educação básica, além da ampliação das oportunidades de formação de licenciandos por meio da realização de graduação sanduíche, com possibilidade de obtenção de diploma francês.
- 1.2 É prevista a aprovação de até 12 (doze) projetos, com duração de 2 (dois) anos podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos, mediante solicitação e critérios de avaliação da Capes, com até 05 (cinco) bolsistas por ano de vigência do projeto, com o início das atividades previsto para setembro de cada ano. Poderá haver alteração deste quantitativo, mediante decisão conjunta das agências parceiras ou em razão de disponibilidade orçamentária.
- 1.3 Serão contemplados até 08 (oito) projetos para a Universidade Paris-Sorbonne (licenciatura em Letras Português/Francês Língua Estrangeira) e até 04 (quatro) projetos interdisciplinares para a Universidade Pierre et Marie Curie (licenciaturas em Biologia, Física, Matemática, Química).

- 1.3.1 Os Projetos selecionados para UPMC deverão contemplar preferencialmente as 4 áreas (licenciaturas em Biologia, Física, Matemática, Química).
- 1.3.2 As equipes que contarem com pelo menos uma IES das regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, terão maior prioridade sobre as demais equipes.
- 1.4 Os recursos destinados a este edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa CAPES/PLI FRANÇA “0112 Graduação Sanduíche” – Ação 0487 – “Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior”.
- 1.5 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES.
- 1.6 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação pública vinculada ao Ministério da Educação; na França, as entidades responsáveis pelo programa são a Universidade Paris-Sorbonne (PARIS IV) e a Universidade Pierre et Marie CURIE (PARIS VI).
- 1.7 A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES, com o apoio de consultores *ad hoc* selecionados em conjunto pela Diretoria de Relações Internacionais e pela Diretoria de Educação Básica.

2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 2.1 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.
- 2.2 Quanto aos proponentes:
 - 2.2.1 A Instituição de Ensino Superior (IES) deverá ser vinculada a um programa de pós-graduação recomendado e reconhecido pela CAPES e deverá possuir cursos de licenciatura, legalmente constituídos, além de ter sede e administração no Brasil;
 - 2.2.2 A IES deverá assumir o compromisso de manter as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação;
 - 2.2.3 A instituição deverá comprovar finalidade não-lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação.
 - 2.2.4 A equipe brasileira do projeto deverá ser composta de no mínimo 2 (dois) Doutores, sendo a coordenação brasileira exercida por docente brasileiro com título de Doutor obtido há pelo menos 5 (cinco) anos;

2.2.5 Todos os membros da equipe deverão estar vinculados aos cursos de Licenciatura relacionados ao projeto, sendo que o coordenador do projeto deverá comprovar atuação, participação e realização de pesquisas em formação de professores da educação básica.

2.2.6 O coordenador da parceria universitária CAPES/PLI FRANÇA em andamento não poderá ter nova candidatura selecionada para este edital de 2015;

2.2.7 O coordenador brasileiro e equipe que já tenha participado do Programa CAPES/PLI FRANÇA, para apresentar nova proposta, deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto (prestação de contas final e relatório final) e ter tido o relatório do projeto anterior aprovado.

2.3 Quanto à apresentação das propostas:

2.3.1 Envolver ao menos 1 (uma) IES brasileira, sendo permitida a associação em rede de até 2 (duas) IES brasileiras, em que cada IES deverá ter na equipe no mínimo 1 (um) docente Doutor;

2.3.2 Cada proposta deverá planejar suas atividades considerando a duração de 2 (dois) anos com prorrogação de até 2 (anos) condicionada à aprovação de relatório parcial de atividades e da prestação de contas anual ao final do primeiro ano de projeto, conforme critérios de avaliação da CAPES e das universidades francesas envolvidas e deverá apresentar uma única universidade francesa como destino.

2.3.3 O projeto deverá demonstrar estratégia de fortalecimento da formação de licenciandos e interação de docentes vinculados à equipe de trabalho;

2.3.4 Ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;

2.3.5 Indicar os potenciais resultados do projeto, ressaltar seu impacto econômico e social, e mencionar estratégias para ampliá-los.

2.3.6

3 DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

3.1 Itens Financiáveis

São itens financiáveis no âmbito do Programa:

- i. Missões de trabalho
- ii. Missões de estudo

3.1.1 Missão de trabalho

Consiste na concessão de viagens de curta duração para o coordenador do projeto e de docentes doutores, sendo membros da equipe, com duração mínima de 7 (sete) e máxima de 20 (vinte) dias. Conforme estabelecido pela Portaria da CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007.

3.1.1.1 Uma missão corresponde à viagem de um docente;

3.1.1.2 O número de missões de trabalho concedido pela CAPES é de 2 (duas) missões por ano. Ficando vetado o acúmulo de missões para o ano seguinte.

3.1.1.3 O coordenador do projeto deverá obrigatoriamente fazer 1 (uma) missão de trabalho por ano de projeto, enquanto a segunda missão do ano fica restrita a professores membros, sendo proibida a ida do mesmo membro no ano seguinte. É possível ainda que as duas missões do ano sejam feitas no mesmo período.

3.1.1.4 As duas missões incluem obrigatoriamente reuniões gerais realizadas em universidades francesas associadas ao Programa, sempre no início dos semestres letivos, considerando a data do fórum a ser marcada, envolvendo os coordenadores e membros das equipes brasileiras. Estas missões de trabalho têm como objetivos facilitar a integração dos bolsistas à nova cultura universitária e ao país de destino; ajustar as respectivas propostas curriculares; acompanhar o desenvolvimento do projeto e avaliar os seus impactos; manter comunicação permanente entre as instituições envolvidas e sistematizar informações a respeito do Programa.

3.1.1.5 Os benefícios concedidos compreendem o custeio de seguro-saúde, diárias internacionais e despesa com locomoção aérea, de ida e volta, no trecho Brasil/França/Brasil, em classe econômica promocional;

3.1.1.6 Os valores de referência são apresentados na tabela abaixo, de acordo com as portarias CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007, e nº 174, de 06 de dezembro de 2012:

Tabela de Valores – Missão de Trabalho	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
Diária para docentes brasileiros na França	EUR 140,00/dia
Seguro-saúde para docentes brasileiros na França	EUR 90,00/missão
Auxílio deslocamento para despesas com locomoção no trecho Brasil/França/Brasil	US\$ 2.000,00/missão

3.1.1.7 Os valores vigentes poderão sofrer alterações ou atualizações mediante a publicação de novas portarias;

3.1.1.8 Serão concedidos recursos para missão de trabalho no Brasil, passagem aérea e diária (de acordo com o Decreto 6907/2009), exclusivamente para participação de reuniões convocadas pela CAPES.

3.1.1.9 A liberação de recursos para passagem aérea no Brasil será concedida com base em 03 (três) orçamentos, de menor valor e em classe econômica, previamente, apresentados e aprovados pela CAPES.

3.1.2 **Missão de estudo**

Consiste no deslocamento de estudantes na modalidade graduação-sanduiche, que devem ser brasileiros nato, ou naturalizados e devidamente matriculados em uma IES do Brasil, pelo período de 12 (doze) meses. Poderá ser concedida prorrogação de até 10 (dez) meses) em caso de dupla-titulação.

3.1.2.1 O candidato deverá obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos:

- i. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- ii. Ter cursado todo o ensino médio e pelo menos dois anos do ensino fundamental em escolas públicas brasileiras ou ter cursado integralmente o ensino médio em escolas privadas na condição de bolsista em função de baixa renda familiar, considerando o caráter social do Programa;
- iii. Ter obtido nota no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) igual ou superior a 600 pontos (média ponderada de todas as provas, incluindo a redação), em exames realizados no período a partir de 2009. Caso o candidato tenha realizado mais de um exame durante este período será considerado o de maior pontuação, segundo informação prestada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.
- iv. Ter integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso, para os estudantes com nível B2 ou mais que entrarem diretamente no 3º ano de letras com possibilidade à dupla diplomação pela Sorbonne é exigido no mínimo 50% dos créditos obrigatórios
- v. Ter obtido carga horária parcial das disciplinas/atividades fixada no Currículo do Curso e prevista no Projeto Pedagógico, para o primeiro ano de, no mínimo, 80% (oitenta por cento);
- vi. Apresentar teste de proficiência no idioma francês a ser realizado pelos candidatos pré-selecionados, conforme tabela abaixo:

Níveis Teste CAPES/CNPq	Nível CECR	Licenciaturas Brasileiras
De 50 até 69	A2	Biologia, Física, Matemática e Química.
De 70 até 85	B1	Letras Português/ Francês Língua Estrangeira. Será inscrito no 2º ano do curso na IES francesa <u>com</u> a possibilidade de permanência para dupla diplomação.
De 86 até 100	B2 ou mais	Letras Português/ Francês Língua Estrangeira. Será inscrito no 3º ano do curso na IES francesa <u>sem</u> a possibilidade de permanência para dupla diplomação.
De 86 até 100 Com no mínimo 50% dos créditos obrigatórios	B2 ou mais Com no mínimo 50% dos créditos obrigatórios	Letras Português/ Francês Língua Estrangeira. Será inscrito no 3º ano do curso na IES francesa <u>com a</u> possibilidade de permanência para dupla diplomação.

- vii. Para realização do teste de proficiência na língua francesa, o candidato pré-selecionado deverá observar as cidades e datas de aplicação conforme Anexo I do certame.
- viii. Ser selecionado pelo coordenador brasileiro e aceito pela universidade francesa;
- ix. Após a aprovação por ambas as universidades, o estudante deverá fazer a inscrição no link <http://candidaturas.capes.gov.br/inscricao> em período entre abril e maio. A data específica da inscrição será notificada por meio de Ofício aos coordenadores do projeto no início do ano de 2015.
- x. Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado.

3.1.2.2 Será concedida a prorrogação com vistas à dupla titulação para um estudante por ano de projeto, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- i. excelência acadêmica do estudante, demonstrada pelo nota mínima de 60 ECTs ao final do primeiro ano e pela participação do estudante nas primeiras posições do ranking de notas das turmas de que participa.
- ii. carta do coordenador brasileiro atestando a excelência acadêmica do estudante. A indicação à dupla titulação deve limitar-se a um estudante por ano de projeto.
- iii. Carta do coordenador francês atestando a excelência acadêmica do estudante. A indicação à dupla titulação deve limitar-se a um estudante por ano de projeto.

iv. parecer positivo do consultor *ad hoc* da Capes quanto à prorrogação da bolsa do estudante;

v. existência de acordo específico entre a instituição brasileira e sua contraparte francesa com vistas à dupla titulação de estudantes, no qual estejam discriminados todos os requisitos necessários para a expedição do diploma por ambas as instituições.

3.1.2.3 O candidato aprovado em dupla titulação poderá, de acordo com as regras disponíveis no Anexo II, obter diploma emitido pela universidade francesa. A emissão do diploma francês estará condicionada ao ano de ingresso na universidade francesa, ao nível de francês do bolsista e a aprovação por, no mínimo, 120 (cento e vinte) ECTS.

3.1.2.4 Disposições gerais:

3.1.2.5 O número máximo de missões de estudo é de 5 (cinco) por ano para cada projeto aprovado;

3.1.2.6 Os bolsistas que irão no primeiro ano de projeto deverão desembarcar na França entre os dias 01º e 04 de setembro de 2015, para que possam ser recebidos propriamente pela universidade e sejam instruídos a preencher toda a documentação necessária na chegada. Para o segundo ano de projeto a data de desembarque dos bolsistas na França ficará condicionada ao calendário acadêmico da IES Francesas que serão posteriormente divulgadas por meio de ofício circular aos coordenadores dos projetos contemplados.

3.1.2.7 Os valores de referência são apresentados na tabela abaixo, de acordo com as portarias CAPES/DGES nº 11, de 10 de março de 2011, e CAPES nº 174, de 06 de dezembro de 2012:

Tabela de Valores – Missão de Estudos	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
Mensalidade – Graduação Sanduíche	EUR 870,00 / mês
Auxílio Deslocamento (Brasil/França/Brasil)	EUR 2.510,00
Auxílio Instalação	EUR 1.320,00
Seguro Saúde	EUR 90,00 / mês
Adicional Localidade (Paris)	EUR 400,00/mês

3.1.2.8 Os valores vigentes poderão sofrer alterações ou atualizações mediante a publicação de novas portarias;

3.1.2.9 O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas e terrestres no trecho Brasil/França/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e na França. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto;

3.1.2.10 O pagamento dos primeiros auxílios ocorrerá na conta corrente brasileira do bolsista e a primeira trimestralidade será efetuada no cartão pré-pago, BB Américas, que o bolsista receberá no endereço cadastrado no ato da inscrição do programa PLI FRANÇA no site da Capes. Observa-se ainda que a segunda trimestralidade paga no exterior será de valor proporcional a data de chegada;

3.1.2.11 Os valores referentes a seguro-saúde, auxílio instalação e auxílio deslocamento serão pagos no Brasil, proporcionalmente ao período da missão e na sua totalidade, antes do embarque do estudante;

3.1.2.12 É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, em mesmo nível acadêmico, no âmbito de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento;

3.1.2.13 O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, na qual desenvolve seus estudos ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo VI da Portaria/CAPES nº 174, de 06 de dezembro de 2012;

3.1.2.14 É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

3.1.2.15 A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos itens descritos no referido edital e portarias relacionadas.

4 DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Cabe ao Coordenador das Parcerias Universitárias:

4.1.1 Responder pela coordenação geral do projeto perante as instâncias superiores da Instituição e da CAPES;

4.1.2 Garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera individual de cada participante;

4.1.3 Selecionar os licenciandos e outros membros da equipe brasileira;

4.1.4 Elaborar e encaminhar à CAPES relatório semestral das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto e a prestação de contas parcial e final, em atendimento ao estabelecido pela legislação em vigor;

4.1.5 Encaminhar à CAPES relatório anual das atividades desenvolvidas pelos bolsistas emitido pelo coordenador francês para avaliação e acompanhamento dos bolsistas;

4.1.6 Responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos bolsistas vinculados ao projeto, conforme orientação, mantendo esse cadastro atualizado junto à CAPES;

4.1.7 Acompanhar o desempenho dos bolsistas, respondendo pelo cumprimento das diretrizes e normas do Programa e informar a ocorrência de eventual problema ou irregularidade, atuando como interlocutor entre a CAPES e cada bolsista;

4.1.8 Informar à CAPES toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência dos participantes vinculados ao projeto sob sua coordenação.

4.2 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado no âmbito do projeto estará condicionada à aceitação pela universidade francesa e à assinatura de Termo de Compromisso, o qual o vinculará às seguintes obrigações:

4.2.1 Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo aprovado na fase de concessão de bolsa pela CAPES;

4.2.2 Não acumular bolsa de estudos, visto que se exige a integridade do bolsista para cada missão;

4.2.3 A aprovação dos estudantes para a dupla titulação está submetida às condições em vigor estabelecidas pelas universidades francesas. Caso nenhum licenciando cumpra as condições pré-estabelecidas para dupla titulação neste edital, a vaga não será preenchida para determinado projeto.

4.2.4 Solicitar autorização prévia à universidade francesa e a CAPES, em formulário próprio, fornecido pelas instituições, caso precise se ausentar temporariamente da França, durante o período de vigência da bolsa;

4.2.5 Retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do estudo e permanecer no país pelo dobro do número de meses da duração da bolsa no exterior, salvo autorização diversa da CAPES;

4.2.6 Ressarcir a CAPES de todo o investimento feito em sua formação, com incidência de juros de mora e correção monetária na forma da legislação vigente, na eventualidade de descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo Aditivo ou Termo de Compromisso, e de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista;

4.2.7 Para que a vinculação da bolsa seja encerrada, ao final da bolsa, o beneficiário deverá enviar para a CAPES os seguintes documentos: canhoto do bilhete aéreo de retorno, relatório final e parecer do coordenador brasileiro. A CAPES poderá solicitar documentos adicionais, caso julgue necessário.

5 DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, disponível em: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/licenciaturas-internacionais/licenciaturas-internacionais-franca>, até o dia **04 de março de 2015**.

5.2 Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente, os documentos obrigatórios discriminados nos itens 5.2.1 a 5.2.6 que deverão ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco megabytes), e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição da internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.

5.2.1 Carta de apresentação do Reitor da IES apontando o interesse institucional na parceria;

5.2.2 Ofício da Pró-Reitoria de Graduação declarando interesse institucional no Programa e indicando a concordância com os compromissos assumidos no âmbito do Projeto;

5.2.3 Detalhamento do Projeto, em Língua Portuguesa, de até 20 (vinte) páginas, contendo características dos proponentes (brasileira e francesa), introdução, objetivos, metodologia, justificativa da parceria, plano de convalidação das disciplinas e os procedimentos que serão adotados para o reconhecimento dos estudos realizados na França, estratégia de preparação dos futuros bolsistas para inserção no contexto universitário francês, resultados pretendidos após o regresso dos bolsistas, cronograma de atividades e caracterização das missões de trabalho e de estudos, listagem dos membros brasileiros, descrevendo seu papel no projeto e a titulação de cada um, descrição dos critérios objetivos do processo de seleção dos discentes brasileiros participantes e como serão aferidos os resultados do trabalho desses bolsistas, outras informações relevantes, quando aplicável, e referências;

5.2.4 Currículo resumido de todos os membros da equipe brasileira (padrão Lattes);

5.2.5 Memorando de Entendimento entre a Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira e a universidade francesa;

5.2.6 Carta da autoridade máxima da IES francesa apoiando o projeto.

5.3 Em caso de projeto em rede ou associado, a documentação também deve conter as cartas, os currículos e as informações das IES co-participantes.

5.4 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluir do concurso àquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

5.5 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento

das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.6 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

5.7 A CAPES reserva-se ao direito de excluir da seleção as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.

5.8 A inscrição da proposta implica o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

6 DAS PUBLICAÇÕES

6.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES.

6.2 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

7 DO CRONOGRAMA

Período/Data	Atividade prevista
Até 04 de março de 2015	Inscrição das propostas
Março de 2015	Análise técnica
Março/Abril de 2015	Análise de mérito
Abril de 2015	Priorização das propostas
Maior de 2015	Reunião Conjunta
Maior de 2015	Divulgação dos resultados
Maior de 2015	Prazo para comunicação da aprovação ou do indeferimento das candidaturas.
A partir de Setembro de 2015	Início das atividades na França

8 DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas à CAPES, em atendimento a este Edital, serão realizados em 4 (quatro) etapas, todas de caráter eliminatório, sendo as três últimas também de caráter classificatório:

- i. Análise Técnica;
- ii. Análise de Mérito;
- iii. Priorização das propostas; e
- iv. Decisão conjunta.

8.1.1 Etapa I - Análise Técnica da DRI- Verificação da consistência documental

As propostas serão analisadas pela equipe técnica da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, com a finalidade de verificar o atendimento às características obrigatórias, o envio da documentação solicitada e a adequação dos projetos às especificações e condições contidas neste Edital. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, fora dos prazos estabelecidos ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão automaticamente canceladas pela CAPES.

8.1.2 Etapa II - Análise de Mérito – Avaliação e classificação

Consistirá na análise e julgamento de mérito das propostas, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc*, referendado pelo Comitê Assessor da Diretoria de Relações Internacionais, especificamente instituído para tal finalidade e constituído por consultores especialistas. Tal análise apreciará comparativamente cada candidatura, considerando prioritariamente:

- i. Coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos e metas, metodologia e estratégias para acompanhamento do Programa;
- ii. Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- iii. Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
- iv. Importância do projeto na formação inicial e aperfeiçoamento de licenciandos;
- v. Relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto nas licenciaturas.

8.1.2.1 O parecer dos consultores será registrado em formulário próprio, devidamente assinado pelo parecerista, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes;

8.1.2.2 Para propostas não aprovadas, serão emitidos pareceres contendo a justificativa para a não aprovação;

8.1.3 Etapa III- Priorização das propostas

Os consultores especiais *ad hoc* da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as candidaturas com base nos pareceres dos consultores *ad hoc* e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas.

8.1.3.1 Conferir-se-á menor prioridade à candidatura de coordenador e equipe que participa de outros projetos no âmbito dos demais Programas da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional da CAPES ou que não observar ao interstício mínimo de 1 (um) ano para apresentação de nova proposta.

8.1.4 Etapa IV – Decisão Conjunta

A seleção final dos projetos a serem apoiados a partir de 2015 ocorrerá em decisão conjunta, na qual a CAPES e as Universidades Paris-Sorbonne e Pierre et Marie CURIE, quando será ponderado o mérito das propostas nos seguintes termos:

- i. Contemplem as áreas de física ou matemática;
- ii. Contemplem as áreas de química ou biológica;
- iii. Incluam licenciaturas participantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID).

9 DO RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1 A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de correspondência oficial endereçada ao titular da proposta e publicada na página do Programa na *internet*: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/licenciaturas-internacionais/licenciaturas-internacionais-franca;>

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da decisão final da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado no sítio da CAPES. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES;

10.2 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo;

10.3 O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

11 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

11.1 O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital será imediatamente após a publicação do resultado.

11.2 A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio do Ofício de Concessão desta Diretoria.

12 DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E IMPLANTAÇÃO DA PARCERIA

12.1 A contar da data do Ofício de Concessão comunicando a aprovação do projeto, o coordenador tem o prazo de até 15 (quinze) dias, para enviar à CAPES, pelo link <http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html>, os seguintes documentos:

12.1.1 Listagem de candidatos selecionados, de acordo com os requisitos indicados neste Edital e no Plano de Trabalho, com a classificação decrescente, os currículos Lattes, históricos escolares do Ensino Fundamental, Médio e da Licenciatura (legíveis). No caso de históricos de escolas privadas, é necessária declaração em papel timbrado original, datado e assinado pelo responsável legal da instituição atestando que o ex-aluno foi bolsista integral em função de baixa renda familiar;

12.1.2 Grade curricular de cada bolsista selecionado, com a concordância do coordenador do curso de licenciatura na instituição de origem e do coordenador do curso de licenciatura da universidade francesa, conforme modelo disponível na página do programa;

12.1.3 Plano de ações gerais, a serem desenvolvidas pelo conjunto de estudantes envolvidos no projeto, a cada semestre letivo, prevendo também sua adequação ao curso de licenciatura brasileiro no regresso;

12.1.4 Cópia do Acordo de Cooperação entre a instituição brasileira e a universidade francesa, incluindo a possibilidade de dupla-titulação;

12.1.5 Documento conjunto da coordenação brasileira e francesa atestando a equivalência entre as disciplinas que serão cursadas pelos bolsistas brasileiros na França, além de uma

comparação entre arquiteturas curriculares dos cursos brasileiro e francês, conforme modelo disponível na página do programa.

13 DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DAS PARCERIAS

13.1 **Relatório parcial** - O acompanhamento do projeto dar-se-á por intermédio da análise de relatório de atividade parcial anual contendo a descrição das principais ações desenvolvidas e em andamento.

13.1.1 O relatório de atividades do projeto deve ser elaborado e encaminhado a CAPES até 30 (trinta) dias após o final do primeiro ano de projeto;

13.1.2 Renovação dos Projetos – A renovação dos projetos deverá ser solicitada por intermédio do envio do relatório parcial para plifr@capes.gov.br, no segundo ano de financiamento do projeto. A renovação é facultativa para os coordenadores que quiserem enviar novos estudantes após o encerramento de vigência de seu projeto. A renovação é obrigatória para os coordenadores que quiserem estender a bolsa de um estudante com vistas à dupla titulação no segundo ano de vigência do projeto.

13.1.3 Os coordenadores deverão enviar, além do relatório de atividades, os seguintes documentos:

13.1.1.1 justificativa para a renovação;

13.1.1.2 planejamento para o período de renovação;

13.1.1.3 carta de apresentação da Pró-Reitoria da ies, apontando o interesse institucional na continuação da execução do projeto. Em caso de projeto em rede, anexar carta de apresentação da(s) Pró-Reitoria(s) da(s) ies co-participante(s).

13.1.4 A decisão sobre a renovação ocorrerá após análise de mérito, a evolução do projeto durante os dois anos de vigência, o desempenho acadêmico de cada um dos alunos participantes do projeto e o interesse da universidade portuguesa na continuação do projeto.

13.1.5 A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento dos relatórios e da prestação de contas parciais e à disponibilidade orçamentária da CAPES;

13.2 **Relatório Final** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, até o último dia útil do mês de janeiro do último ano de projeto.

13.2.1 Os relatórios finais de projeto terão sua avaliação homologada durante a Reunião Mista entre a CAPES e as Universidades Paris-Sorbonne e Pierre et Marie CURIE com a finalidade de produzir uma lista dos coordenadores aptos a participar de futuros editais do programa.

14 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas deverá ser realizada continuamente pelo coordenador durante a vigência do projeto, anexando os comprovantes de gastos no Sistema de Prestação de Contas – SIPREC (disponível em <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>). A finalização da prestação de contas ocorrerá somente ao final da vigência do projeto.

14.2 As informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES, assim como os recibos a serem utilizados, os documentos de encaminhamento da prestação de contas, assim como o formulário AUX-PE, estão reunidos no Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa e no Manual de Prestação de Contas On Line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas, disponíveis no endereço: www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa.

14.3 É de responsabilidade do coordenador do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União, DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa, na DRI/CAPES, por meio do endereço: plifr@capes.gov.br.

14.4 A vigência do auxílio será estipulada para o período inicial do projeto e o beneficiário deverá apresentar e enviar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o primeiro ano de vigência do auxílio. O Setor da CAPES responsável pela publicação enviará cópia do formulário para o coordenador do projeto.

14.5 Não sendo prestadas as contas no prazo devido, a situação do coordenador será classificada como inadimplente e será instaurada a Tomada de Contas Especial dos recursos correspondentes.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pelas Universidades Paris-Sorbonne e Pierre et Marie CURIE, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente, pelo e-mail plifr@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações;

15.2 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução da parceria deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto a CAPES, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação;

15.3 A CAPES se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário;

15.4 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES;

15.5 Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis;

15.6 Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico, utilize o e-mail: bxeletronico.cgci@capes.gov.br;

15.7 À Diretoria Colegiada da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

16 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1 Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico plifr@capes.gov.br.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES

ANEXO I

TESTE DE PROFICIÊNCIA

1 TESTE CAPES/CNPq a ser realizado em uma filial da Aliança Francesa

Centros de Exames:

Aracaju, Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Campinas, Campo Grande, Caxias do Sul, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Foz do Iguaçu, Goiânia, Grande ABC, João Pessoa, Juiz de Fora, Londrina, Maceió, Manaus, Natal, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro (filial de Botafogo), Salvador, Santos, São José dos Campos, São Luís, São Paulo, Viçosa e Vitória.

Tarifa por Candidato: R\$ 190,00

Data limite de inscrição	Data do teste
07 de fevereiro de 2015	Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2015
28 de fevereiro de 2015	Sexta-feira, 20 de março de 2015
28 de março de 2015	Sexta-feira, 17 de abril de 2015
02 de maio de 2015	Sexta-feira, 22 de maio de 2015
04 de julho de 2015	Sexta-feira, 24 de julho de 2015

ANEXO II

DUPLA TITULAÇÃO

1. UNIVERSIDADE PARIS-SORBONNE

As licenciaturas propostas no âmbito do programa são:

- Licenciatura em Letras Português/Francês Língua Estrangeira (FLE)

A diplomação está condicionada à obtenção dos 120 (cento e vinte) créditos ECTS, requisitados pela dita Licenciatura, correspondentes à obtenção dos créditos vinculados aos cursos do segundo e do terceiro ano (Licence 2 e Licence 3).

2. UNIVERSIDADE PIERRE ET MARIE CURIE

As Licenciaturas propostas pela Universidade Pierre et Marie Curie no âmbito do programa são :

Licenciatura em matemática

Licenciatura em física

Licenciatura em química

Licenciatura em biologia

Licenciatura em ciências e tecnologias

DEUG (Diplôme d'Etudes Universitaires Générales) em ciências e tecnologias.

A diplomação está condicionada à obtenção dos 120 (cento e vinte) créditos ECTS, requisitados pela dita Licenciatura, correspondentes à obtenção dos créditos vinculados aos cursos do segundo e do terceiro ano (Licence 2 e Licence 3).